

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** RJ001784/2023  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 10/08/2023  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR042960/2023  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 13041.110318/2023-68  
**DATA DO PROTOCOLO:** 10/08/2023

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SIND DOS TRAB EM EMP DE TRANSP RODOV DE PASSAG URB, INTERMUN, INTEREST, FRETAM, TURISMO, ESC, CARGAS, LOG E DIFER DO MUN DO RJ - SINTRUCAD-RIO, CNPJ n. 10.635.706/0001-83, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SEBASTIAO JOSE DA SILVA;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE ESCOLAR E AFINS DO , CNPJ n. 01.702.777/0001-60, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FELIPE CRISTIANO PEREIRA DE BRITTO RODRIGUES DOS SANTOS;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de abril de 2023 a 31 de março de 2024 e a data-base da categoria em 01º de abril.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Motoristas e Trabalhadores em Empresas de Transporte de Passageiros, de Cargas, de Logística e Diferenciados**, com abrangência territorial em **Rio de Janeiro/RJ**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS - REAJUSTE SALARIAL**

As partes convencionam os PISOS SALARIAIS para as seguintes categorias a partir de 01 de abril de 2023:

PLENO - MOTORISTA DE VEÍCULOS COM CAPACIDADE ACIMA DE 29 ALUNOS	R\$ 2.884,14
SENIOR - MOTORISTA DE VEÍCULOS COM CAPACIDADE ENTRE 14 A 29 ALUNOS	R\$ 1.961,35
JUNIOR - MOTORISTA DE VEÍCULOS COM CAPACIDADE PARA ATÉ 13 ALUNOS	R\$ 1.488,38
ACOMPANHANTE/MONITORA	R\$ 1.336,23
MECÂNICO"A"	R\$ 2.414,48
MECÂNICO"B"	R\$ 1.569,96
ELETRICISTA	R\$ 1.670,29
AJUDANTE DE OFICINA	R\$ 1.372,61

LAVADOR  
VIGIA

R\$ 1.336,23  
R\$ 1.336,23

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas, aplicarão o reajuste **5% (cinco por cento)**, sobre o salário de todos os empregados da categoria, considerando os salários percebidos em março de 2023, a partir de 01 de abril de 2023.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A aplicação do reajuste salarial previsto no parágrafo 1ª da cláusula 5ª e o pagamento das diferenças salariais do período deverá ser efetuada, para todos os trabalhadores, juntamente com a folha do mês de junho/2023, ou seja, até o quinto dia útil de julho 2023.

## **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTRAS GRATIFICAÇÕES**

### **CLÁUSULA QUARTA - DIA DOS RODOVIÁRIOS - 25 DE JULHO**

Fica reconhecido o dia 25 de julho de cada ano, como o Dia do Rodoviário. As empresas remunerarão em dobro os Motoristas, Cobradores e Despachantes, Fiscais e aos demais membros da categoria dos Rodoviários que trabalharem neste dia.



### **ADICIONAL DE HORA-EXTRA**

### **CLÁUSULA QUINTA - HORAS EXTRAS**

As horas extras serão devidas com adicional de 50% (cinquenta por cento) para as duas primeiras e de 100% (cem por cento) para as demais.

### **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

### **CLÁUSULA SEXTA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

O adicional de insalubridade, a que terão direito o empregado que efetivamente exerçam atividades consideradas insalubre e trabalhem no setor de manutenção das empresas de transporte escolar será no percentual de 20% (vinte por cento) na forma da lei

### **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - CESTA BÁSICA DE ALIMENTAÇÃO**

As empresas continuarão fornecendo, mensalmente, aos beneficiados pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, uma CESTA BÁSICA DE ALIMENTAÇÃO de livre aceitação no mercado, no valor mínimo de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais), ou pagamento diretamente em folha, podendo descontar do empregado, como participação à importância de no máximo de 2% (dois por cento) do valor da CESTA BÁSICA DE ALIMENTAÇÃO

Parágrafo Primeiro - Para fazer jus à percepção do ajustado na cláusula, os empregados terão direito a DUAS faltas injustificadas no mês.

Parágrafo Segundo - Fica ajustado que a parcela acima a ser concedida, NÃO é considerada como salário in natura, pois não tendo caráter salarial não se integrando, por isso, à remuneração do empregado, para nenhum efeito legal, inclusive quanto ao FGTS. Serão feitos tão somente os descontos previdenciários.

Parágrafo Terceiro - O empregado que for admitido, o que retornar ao trabalho e tenha mais de 15 (quinze) dias de serviço no mês ou, ainda, o que estiver em férias, caso atenda ao que consta do parágrafo 1º, isto é, tenha assiduidade necessária, também fará jus ao VALE.

Parágrafo Quarto - As empresas inscritas no PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador) terão que fornecer o VALE ALIMENTAÇÃO, sem desconto, indistintamente a TODOS OS empregados da categoria, como está ajustado na cláusula e independente da assiduidade, de restrições e do condicionamento do parágrafo 1º, uma vez, nessa hipótese, o vale NÃO se constituirá como PRÊMIO.

Parágrafo Quinto - O reajuste do valor previsto no caput será objeto de negociação nos termos da Cláusula Quinta "Pisos Salariais e Reajuste Salarial"

## **AUXÍLIO TRANSPORTE**

### **CLÁUSULA OITAVA - VALE TRANSPORTE**

As empresas fornecerão a todos os seus funcionários representados pelo Sindicato dos Trabalhadores, vale transporte conforme determina a Lei nº 7.418, de 16.12.85, regulamentada pelo Decreto nº 95.247.

## **AUXÍLIO SAÚDE**

### **CLÁUSULA NONA - PLANO ODONTOLÓGICO**

As Empresas do Transporte Escolar e Afins do Estado do Rio de Janeiro, deverão fornecer Plano Odontológico para todos os seus empregados, em um prazo máximo de até 30 dias do registro desta Convenção Coletiva de Trabalho junto ao Ministério do Trabalho e Emprego."

Parágrafo Primeiro - As empresas arcarão com o percentual de 100% (cem por cento) do valor do plano. Os empregados que queiram incluir os seus dependentes, deverão comunicar por escrito a seu empregador, sendo que o valor de cada dependente deverá ser pago integralmente pelo empregado, por intermédio do desconto em folha de pagamento.

Parágrafo Segundo - A mensalidade a ser paga pelo Plano Odontológico será de R\$ 21,00 (vinte e um reais).

Parágrafo Terceiro - Todas as empresas representadas pelo sindicato patronal deverão se vincular e aderir ao contrato coletivo por adesão já existente entre o Sindicato dos Trabalhadores em Transporte de Passageiros Urbano do Rio de Janeiro e a Operadora Odontológica PRIMAVIDA, nos moldes da Resolução Normativa da ANS no 195, cujas condições e termos serão mantidos, estendendo-se a todos os trabalhadores da categoria.

Parágrafo Quarto - A renovação do contrato e/ou mudança da Operadora Odontológica de que trata o parágrafo anterior deverá ser comunicada por escrito ao Sindicato Patronal.

Parágrafo Quinto - O Plano Odontológico deverá ter como parâmetro mínimo de cobertura, além do estabelecido pelo rol da ANS, um acréscimo de mais 90 (noventa) procedimentos odontológicos, para assim ampliar a cobertura de atendimento, como também uma ampla rede credenciada com cobertura para todas as especialidades odontológicas.

Parágrafo Sexto - O reajuste do valor previsto no parágrafo segundo desta cláusula será objeto de negociação nos termos do parágrafo 1º da Cláusula Terceira "Pisos Salariais e Reajuste Salarial"

### **AUXÍLIO DOENÇA/INVALIDEZ**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - ESTABILIDADE PARA O EMPREGADO EM TRATAMENTO DE SAÚDE**

Ao empregado em gozo de Auxílio-doença, será concedido uma estabilidade de 90 (noventa) dias após a alta médica.

### **OUTROS AUXÍLIOS**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - UNIFORME**

As empresas fornecerão gratuitamente uniformes a seus empregados, desde que exigidos pelas mesmas.

Parágrafo Único - Caso as empresas não forneçam uniforme gratuitamente, pagarão a título de COMPLEMENTO DE UNIFORME à importância de R\$ 71,80 (setenta e um reais e oitenta centavos) por mês efetivo de trabalho, durante a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

### **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO**

A jornada de trabalho será no máximo 44 (quarenta e quatro) horas semanais e 08 (oito) horas diárias efetivamente trabalhadas, nos termos do artigo 7º, XIII da Constituição Federal, observadas as normas do capítulo II do Título II, da CLT.

Parágrafo Primeiro - Fica acertada entre as partes a possibilidade da prorrogação da jornada de trabalho, mediante acordo coletivo de trabalho, em decorrência da necessidade de serviço, nos termos do artigo 7º,

inciso XIII da Lei Basilar, observando-se o artigo 59, da CLT.

Parágrafo Segundo - Nas hipóteses de feriados prolongados, o empregador não poderá descontar os dias prolongados da remuneração dos empregados, facultada, entretanto, a utilização do Banco de Horas, mediante a compensação de jornada de trabalho, nos moldes da Cláusula 15ª desta Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Terceiro - Ante a peculiaridade do transporte escolar em razão dos horários dos colégios fica acordados que podem ocorrer intervalos:

- Intrajornadas superiores a 02 (duas) horas no período na manhã e no período da tarde que não se computam como jornada de trabalho;

- Intrajornada o intervalo obrigatório concedido entre o término da jornada de um dia e o início da jornada do dia seguinte fica acordado no mínimo de 11(onze) horas;

- A jornada de 44 horas semanais pode ser prestada de segunda a sexta-feira, não caracterizando jornada extra.

Parágrafo Quarto - Alternativamente, as empresas que não adotarem nenhuma das alternativas acima, farão Acordo Coletivo de Trabalho com os seus empregados para fixarem a jornada a ser adotada, mediante assistência do sindicato da categoria profissional.

## **PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - BANCO DE HORAS (PRORROGAÇÃO DAS HORAS EXTRAS)**

Fica instituído o "Banco de Horas", com eleição do módulo anual, autorizada a compensação de jornadas, podendo o excesso de um dia ser compensado pela redução ou inexistência de trabalho em outro, de maneira que não se exceda, no período de um ano, à soma das jornadas semanais de trabalho prevista para tal lapso de tempo, como emite o artigo 59, parágrafos 2º e 3º da CLT, consoante a nova redação emprestada a esse dispositivo legal da Medida Provisória no 1.952-20, de 03.02.2000 e pela Lei no 9.601, de 21.01.1998.

Parágrafo Primeiro - As empresas poderão negociar com seus empregados a adoção de módulo compensatórios inferiores ao estabelecido na presente cláusula.

Parágrafo Segundo - As horas extras, assim entendidas as que excederem o módulo compensatório anual (ou outro menor, se ajustado por acordo particular), serão pagas com adicional de 50% (cinquenta por cento).

## **RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL**

As partes acordantes:

CONSIDERANDO que são ônus do sindicato laboral a luta por conquistas sociais por meio das negociações e a fiscalização do cumprimento dos instrumentos coletivos de trabalho, devendo haver custeio, por todos os membros da categoria beneficiários dos direitos conquistados, da estrutura necessária para realização de negociações coletivas e fiscalização;

CONSIDERANDO que, mesmo após a vigência da Lei. 13.467/2017, foi mantida a obrigação de o sindicato laboral representar e prestar assistência social a toda categoria, garantindo os objetivos previstos no artigo 592, II, da CLT, bem como o que dispõe a legislação pertinente, especialmente os artigos. 6º, 7º, caput, e incisos IV, XXVI e artigo 8º, incisos III, IV e VI, todos da Constituição Federal e os artigos 8º § 3º, 462, 154, 611 e 613, inciso VII, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

RESOLVEM, para fins de custeio da negociação coletiva e para o acompanhamento e da implantação dos benefícios sociais previstos neste Acordo Coletivo de trabalho, os quais são destinados a todos os empregados e seus dependentes, o sindicato profissional, com fundamento nos princípios invocados nas Notas Técnicas nº 02 de 26/10/2018 e, nº 03 de 14/05/2019, e da Orientação nº 20/2022 da CONALIS/MPT, e da tese nº 18, da Comissão 3, aprovada pela CONAMAT, em 05/05/2018, e ainda amparada no art. 8º, IV, da CF de 88, poderá instituir contribuição negocial, autorizada prévia e expressamente por assembleia, para todos os trabalhadores representados e destinatários dos benefícios conquistados

Parágrafo primeiro - A contribuição negocial será no percentual de 2% (dois por cento) do valor mensal dos benefícios conquistados pelo instrumento coletivo, correspondente ao valor de R\$ 13,00 (treze reais), os quais serão descontados em folha de pagamento e repassados pela empresa ao sindicato laboral, até o 10º dia útil de cada mês, na conta bancária específica, junto ao Banco Itaú S/A., Banco 341, Agência 8468, Conta Corrente 09893-7, de titularidade do Sindicato profissional, devendo ser enviado o comprovante de recolhimento e a relação nominal dos contribuintes com respectivos valores.

Parágrafo segundo – Em caso de descumprimento pelas empresas, deverão efetuar o pagamento da contribuição em dobro.

Parágrafo terceira – O reajuste do valor previsto no parágrafo 1º será objeto de negociação nos termos do parágrafo 1º da Cláusula Quinta "Pisos Salariais".

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DESCONTO DE CONTRIBUIÇÕES PARA CUSTEIO SINDICAL**

As empresas se comprometem a efetuar o desconto em folha de pagamento da mensalidade associativa e de todas as demais contribuições para custeio da entidade sindical laboral, desde que aprovados em assembleia geral da categoria, em respeito ao artigo 8º, incisos I, III, IV, V e VI da Constituição Federal, combinado com os artigos 8º, parágrafo 3º, 462 e 513, "e", da Consolidação das Leis do Trabalho e ainda com o artigo 8º da Convenção 95 da OIT.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL AO SINTERJ**

As empresas, cooperativas, escolas e autônomos que possuam auxiliares (motoristas e monitoras) para atuarem no transporte escolar deverão se cadastrar junto ao SINTERJ, associadas ou não, contribuindo mensalmente de forma proporcional à quantidade de veículos na frota registrados junto a SMTR. Os valores por faixa na tabela abaixo foram devidamente aprovados em assembleia, de forma que possam utilizar todas às cláusulas contidas neste dissídio coletivo.

Tabela de contribuição com valores por faixa de grupos de veículos

FROTA	VALOR R\$
De 1 a 2 veículos	R\$ 50,00
De 3 a 7 veículos	R\$ 100,00
De 8 a 15 veículos	R\$ 150,00
De 16 a 25 veículos	R\$ 200,00
De 26 a 35 veículos	R\$ 250,00
Acima de 36 veículos	R\$ 300,00

A utilização deste dissídio só terá validade para uso junto ao Ministério do Trabalho, a Justiça do Trabalho, aos Órgãos de Homologação e Conciliação Trabalhista, para as cadastradas e adimplentes, mediante apresentação de certidão negativa emitida pelo SINTERJ e que deverá estar anexada à cópia deste dissídio sindical de forma a torná-lo válido e representativo no pleito do empregador junta a qualquer setor mencionado acima. A certidão negativa emitida pelo SINTER-RJ terá validade de somente noventa dias após sua emissão;

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CRIAÇÃO DO NÚCLEO INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO TRABALHISTA**

As partes se comprometem a formar Grupo de Trabalho para realização de estudos acerca da viabilidade da instituição do Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista, denominado NINTER, nos termos do artigo 625-H da CLT no prazo de 90 (noventa) dias, cuja possível instituição, se aprovada, se fará em parceria com o Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas do TRT da 3ª Região e Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PREVALÊNCIA DO NEGOCIADO SOBRE O LEGISLADO – ART. 611- A DA CLT**

Convencionam as partes, nos termos do 611-A da CLT e até que sejam estabelecidas novas regras a respeito da prevalência das normas coletivas sobre a legislação trabalhista, bem como em face das decisões proferidas no âmbito do Supremo Tribunal Federal, ex vi, o julgamento do RE nº 590.415 da lavra do ministro Luiz Roberto Barroso e o julgamento do RE nº 895.759 pelo ministro Teori Zavascki, as obrigações e direitos previstos nessa norma, sem exceção, integram ao contrato individual de trabalho, para que seja efetivamente cumprido pelos empregadores e empregados.

Parágrafo Primeiro - Caberá à empresa, obrigatoriamente, no ato da contratação do empregado, apresentar-lhe a cópia do presente Acordo Coletivo de Trabalho e colher, em formulário próprio, a sua ciência e adesão ao conjunto das cláusulas convencionais referentes a reajustes, pisos salariais, condições de trabalho, adicionais, abonos, benefícios sociais e custeio das atividades sindicais para manutenção e conquista dos benefícios.

Parágrafo Segundo - Deverá a empresa anotar na CTPS do empregado os dados de registro desse ACT, bem como enviar ao sindicato, no prazo de 48 horas, uma via do formulário com a ciência e adesão do empregado.

## **DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CLÁUSULA PENAL**

No caso do não cumprimento de qualquer das cláusulas econômicas desta norma coletiva, fica a parte infratora obrigada a pagar multa de R\$ 1.320,00 (um mil, trezentos e vinte reais), e no descumprimento das cláusulas sociais, pagará mais R\$1.320,00 (um mil, trezentos e vinte reais), em favor do Sindicato Laboral.

## **RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - EFEITOS E RENOVAÇÃO**

As partes convencionam que o presente instrumento coletivo de trabalho é firmado com base no princípio da proteção ao trabalho e da prevalência do negociado sobre o legislado, inserido no ordenamento jurídico pela Lei 13.467/2017, começando a produzir efeitos legais a partir de sua assinatura, independentemente do registro ou depósito no órgão do MTE, sendo que as cláusulas aqui acordadas prevalecerão para todos os efeitos, até que novo instrumento coletivo seja celebrado entre as partes acordantes.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO**

O presente acordo coletivo possui vigência e data-base conforme previsto na Cláusula Primeira, sendo que as cláusulas aqui acordadas prevalecerão para todos os efeitos, até que novo instrumento coletivo seja celebrado entre as partes acordantes.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FORO COMPETENTE**

A Justiça do Trabalho da Comarca da Capital será o foro competente para dirimir e julgar toda e qualquer dúvida ou pendência, resultante da presente Convenção Coletiva de Trabalho, inclusive quanto a sua aplicação.

}

**SEBASTIAO JOSE DA SILVA  
PRESIDENTE  
SIND DOS TRAB EM EMP DE TRANSP RODOV DE PASSAG URB, INTERMUN, INTEREST, FRETAM, TURISMO, ESC,  
CARGAS, LOG E DIFER DO MUN DO RJ - SINTRUCAD-RIO**

**FELIPE CRISTIANO PEREIRA DE BRITTO RODRIGUES DOS SANTOS  
PRESIDENTE  
SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE ESCOLAR E AFINS DO**

## **ANEXOS ANEXO I - ATA DE AGE**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.